



PROCESSO N.º 1959/10

PROCOLO N.º 5.673.899-1

PARECER CEE/CEB N.º 1061/10

APROVADO EM 29/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SINEPE – SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES - PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação de renomeação do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para 9 (nove) anos, a partir de 2011.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício SO n.º 037, datado de 26 de setembro de 2010, às fls. 02 a 04, do protocolo n.º 5.673.899-1, o SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares de Ensino do Estado do Paraná, solicita deste Conselho a renomeação do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para 9 (nove) anos, a partir do ano de 2011, considerando os motivos a seguir expostos.

O Sindicato das Escolas Particulares do Estado do Paraná – SINEPE/PR – por intermédio de seu Presidente:

considerando que a educação é direito constitucional de todos e dever do Estado (CF Art. 205)....

(...)

considerando que a partir da entrada em vigor da Lei n.º 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, surgiram discussões acerca da implementação do ensino de 9 (nove) anos e a cessação do ensino de 8 (oito) anos;

considerando que a partir da entrada em vigor da Deliberação n.º 03/06-CEE-PR de 9 de junho de 2006, que normatiza o ensino fundamental de 9 (nove) anos para o Estado do Paraná, em seu artigo 14, parágrafo único surgiram discussões acerca da coexistência dos dois regimes por um extenso período de tempo, aproximadamente até 2015 para as escolas que implantaram em 2007 e até 2017 para aquelas que implantaram em 2009;

considerando as inúmeras transferências recebidas e expedidas entre o ensino de 8 (oito) e o ensino de 9 (nove) anos gerando dois Históricos Escolares, um para cada regime;

considerando que um mesmo aluno tem transitado ora no regime de 8 (oito), ora no regime de 9 (nove), retornando para o regime de 8 (oito);

considerando que o Estado do Paraná tem recebido transferências de outros Estados da Federação onde existe apenas o regime de 9 (nove) anos, portanto um aluno que vem transferido do 8º ano é matriculado na 7ª série, sendo o contrário também verdadeiro;

considerando que essa coexistência tem gerado inúmeros equívocos na documentação dos alunos;



PROCESSO N.º 1959/10

considerando que esses equívocos podem gerar irregularidades na documentação escolar dos alunos;

considerando que o ano de 2010 foi o prazo final para a implementação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, ficando assim inócua a implantação do regime de 8 (oito) anos a partir de 2011 para os anos finais do ensino fundamental;

considerando que as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná, documento construído pela Secretaria de Estado da Educação, deixa claro em seu material que é o mesmo documento para 5ª série e o 6º ano (5ª série/6º);

considerando a tabela de correspondência posta no Parecer n.º 721/07-CEE/PR de 5/12/07;

considerando que a renomeação do regime de 8 (oito) para 9 (nove) anos já é realidade em outros Estados da Federação;

considerando que uma escola deve ter assegurada a preservação de sua identidade pedagógica, portanto ao trabalhar em duas Propostas Pedagógicas a escola acaba dividindo-se em duas: a escola do regime de 8 (oito) anos, em cessação, desmotivando o aluno, pois este aluno está estudando em um regime falido e a escola do regime de 9 (nove) anos, uma escola nova, viva, com outra Proposta Pedagógica;

considerando que a segregação entre os alunos nos diferentes regimes fere o direito fundamental da igualdade previsto no art. 5º da CF-, porque a escola tem turmas separadas para 4ª série (regime de 8 em cessação) e 5º ano (regime de 9), para a mesma faixa etária; ou terá alunos na 5ª série e alunos no 6º ano (5ª série com uma Proposta em cessação e 6º ano com uma Proposta viva, nova);

considerando um desgaste ainda maior do que já está ocorrendo na coexistência dos dois regimes;

considerando o término do período da implementação do ensino fundamental de 9 (nove) anos no ano de 2010.

**Vem a esse egrégio Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná solicitar a renomeação do ensino de oito anos para nove anos a partir do ano de 2011.** (grifo nosso)

## 2. No Mérito

O protocolado em epígrafe trata da solicitação do SINEPE - PR para que este Conselho autorize a unificação de nomenclatura do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos a partir do ano de 2011.

Conforme a Deliberação n.º 03/06-CEE/PR que disciplina a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, cabe salientar que o regime de Ensino Fundamental que abrange até o 9º ano, inicia-se aos 6 anos de idade e finalizando aos 14 anos. Enquanto perdurar a oferta dos dois regimes, 8 (oito) anos e 09 (nove) anos, não poderá existir a nomenclatura única, porque são regimes diferentes de ingresso e permanência.

O Ensino Fundamental no regime de 08 (oito) anos, terá a cessação gradativa à medida que está sendo implantado o ensino fundamental de 09 (nove) anos, que por sua vez tem proposta pedagógica diferenciada e devidamente regimentada, conforme o art. 14 da Deliberação n.º 03/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1959/10

Art. 14 - A ampliação do ensino fundamental para nove anos, por ser gradativa, apresentará a coexistência dos sistemas de 8 (oito) e de 9 (nove) anos, situação que requer planejamento da instituição de ensino, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.

## II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a presente consulta do SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares – PR, reafirmando o contido no mérito do presente Parecer, que em razão do previsto na Deliberação n.º 03/06-CEE/PR, a cessação da nomenclatura do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos se dará de forma gradativa, portanto, não sendo possível a unificação pleiteada neste momento.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 29 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB